

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1944, DE 2022,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2025**

PROJETO DE LEI Nº 1944, DE 2022

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“**Art. 6º-A.** É obrigatória a adoção de medidas específicas de segurança voltadas para prevenir o afogamento infantil em piscinas ou similares, inclusive de uso doméstico.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput* deste artigo incluem, entre outras:

I – a instalação de barreiras físicas entre as piscinas infantis e aquelas destinadas a adultos;

II – a afixação de quadros ou cartazes com informações sobre como prevenir e lidar com afogamento e avisos que desestimulem o uso de celulares, a leitura de livros e quaisquer outras atividades que facilitem a distração em torno da piscina ou similar;

§ 2º Compete ao Poder Público:

I – promover campanhas sobre educação aquática;

II – apoiar e estimular aulas de natação para crianças com até cinco anos e a disseminação de técnicas e medidas de segurança e sobrevivência aquáticas;

III – estabelecer, em regulamento, requisitos de orientação aos usuários, de segurança dos ambientes, de treinamento de pessoas, de sinalização, de instalação de barreiras físicas e de implantação e utilização de equipamentos de segurança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de março de 2025.

Senador Dr. Hiran

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor